



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.187/2009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar os imóveis que especifica ao Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Extraordinária realizada em 21.10.09 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de Mato Grosso do sul, os imóveis especificados nos incisos abaixo, com afetação à Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN:

I – Lote 12 da quadra 6 da Vila Mangay, com área de 10m X 20m, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Amambai sob o n.º 16.707.

II - Lote 13 da quadra 6 da Vila Mangay, com área de 10m X 20m, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Amambai sob o n.º 16.708.

III - Lote 14 da quadra 6 da Vila Mangay, com área de 10m X 20m, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Amambai sob o n.º 16.709.

IV - Lote 15 da quadra 6 da Vila Mangay, com área de 10m X 20m, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Amambai sob o n.º 16.710.

V - Lote 16 da quadra 6 da Vila Mangay, com área de 10m X 20m, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Amambai sob o n.º 16.711.

Art. 2º A DONATÁRIA terá o prazo de 02 (dois) anos, contado da publicação da presente Lei, para construir e instalar estabelecimento penal de regime semiaberto nos imóveis especificados no artigo anterior, devendo comprovar o cumprimento junto ao Município no mesmo prazo.

§ 1.º - O imóvel reverterá de pleno direito ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não forem cumpridos os prazos e obrigações descritos nesta lei, bem como na hipótese de ser dado ao imóvel destinação diversa daquela prevista no caput deste artigo.

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2.º - A escritura pública de doação deverá consignar, obrigatoriamente, a afetação à AGEPEN e a reversibilidade descrita no parágrafo anterior.

Art. 3º Caso haja fechamento do estabelecimento penal de regime semiaberto instalado nos terrenos doados, fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel doado, mediante indenização do valor das benfeitorias acrescidas ao imóvel, cabendo avaliação prévia por Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito Municipal, e composta por 03 (três) membros, com a participação de uma pessoa indicada pela DONATÁRIA.

Art. 4º Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, do imóvel a ser recebido em doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública junto ao cartório competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vencido o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, fica a área isenta da reversão prevista no artigo 2.º desta Lei.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2009.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal


BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no: Diário MS nº _____

Caderno: _____

Em: ___/___/___